

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Of. Circ. Nº 213/16

Assunto: lei de diretrizes para promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência, normas gerais para ocupação e utilização de área pública por equipamentos urbanos e medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.

Senhor(a) Presidente,

Foram publicadas nos Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro e da União, respectivamente, nos dias 11 e 12 do corrente, a Lei Estadual nº 7.329, de 08.7.16 e a Lei Federal nº 13.311, de 11.7.16.

A apontada norma estadual institui a lei de diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com o intuito de estabelecer condições que permitam o exercício de direitos individuais e coletivos de forma plena, em conformidade com o Programa Nacional de Direitos Humanos.

As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Estado deverão, obrigatoriamente, seguir os ditames estabelecidos pela legislação pertinente, garantindo, desde o acesso à justiça e aos meios de proteção do consumidor, mecanismos de amparo de todos os seus direitos através de locais devidamente adaptados respeitando-se sempre as normas da ABNT até, sempre que necessária, a presença de intérprete de língua de sinais – LIBRAS, vedando qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, como impedir, dificultar, obstar ou restringir qualquer acesso.

Destacamos, ainda, que os “shopping centers” e estabelecimentos similares locados no Estado do Rio de Janeiro estão obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência.

Já a norma federal institui regras gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas que poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local que poderá, inclusive, dispor sobre outros requisitos para outorga.

Por fim informamos que na data de ontem (13) foi publicada a Lei Federal nº 13.312, de 12.7.2016 que torna obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

Para mais informações, disponibilizamos, em anexo, a íntegra de todas as normas. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Natan Schiper', is centered on the page.

Natan Schiper
Diretor Secretário